



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

067

LEI N.º 988/2007.
De 03 de Agosto de 2007.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de Cooperação com o objetivo de instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

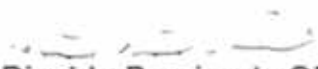
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, através do Juízo da 261ª Zona Eleitoral de Pirapozinho Sp., objetivando a instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, na conformidade da minuta de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.


Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de agosto de 2007.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



AUTÓGRAFO Nº 974/2007 **De 02 de Agosto de 2007.**

Dispõe sobre:- "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de Cooperação com o objetivo de instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina e dá outras providências".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

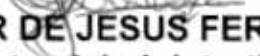
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, através do Juízo da 261ª Zona Eleitoral de Pirapozinho Sp., objetivando a instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, na conformidade da minuta de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Agosto de 2007.


JOSÉ ANTONIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 16 Sábado, 04 de agosto de 2007. EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 988/2007.
De 03 de Agosto de 2007.

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de Cooperação com o objetivo de instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, através do Juízo da 261ª Zona Eleitoral de Pirapozinho Sp., objetivando a instalação de Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Sandovalina, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, na conformidade da minuta de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de agosto de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.
Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa